

**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE RECREATIVO NOVA
ESPERANÇA****CAPÍTULO I**

Da Denominação, sede, duração e fins.

Art.1º- O Clube Recreativo Nova Esperança, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 11 de outubro de 1983, na cidade de Itarantim, Estado da Bahia, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta dos seus Associados, os quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art.2º- A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins:
I- Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico;
II- Desenvolver a educação física, em todas as suas modalidades;

CAPÍTULO VII

Da Diretoria. Seção I

Da Constituição, das Deliberações e Substituições

Art.65º- O Clube será administrado por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, sócios proprietários, cujo mandato começará a 01 de novembro para terminar dois(2) anos após, em 31 de outubro e será constituída de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Patrimônio, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Bar.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Diretores

Seção I - Do Presidente

Art.77º- Compete ao Presidente: I- Exercer a direção dos negócios do Clube, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos poderes sociais, as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e regimentos em vigor; XIV- Representar a sociedade em juízo e outorgar mandato "Ad-Judicia";

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais

Art.121º- A dissolução do Clube dar-se-á quando quatro quintos dos sócios proprietários em pleno gozo dos direitos sociais assim resolverem em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- A Assembléia Geral que deliberar a dissolução, nomeará uma comissão de três sócios proprietários para efetuar a liquidação do Clube.

§ 2º- Feita a liquidação do acervo social e pago o Passivo, o que restar será dividido entre os sócios proprietários, pro-rata dos títulos que os mesmos possuírem.

Art.128º- O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da maioria do Conselho Deliberativo ou de um quinto dos sócios proprietários em pleno gozo dos direitos sociais, apoiada pela maioria da Assembléia Geral para isto convocada e reunida, no mínimo, com dois quartos, dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.
Itarantim-Ba. 01 de novembro de 1983

SÓCIOS FUNDADORES- Antenor Dias - Presidente, Valdecir Coelho- Secretário, Wilson São Pedro Machado- Vice-Presidente, Monteval de Sousa Guimarães- Tesoureiro, Miguel Secundino Nascimento- Diretor Social, Rafael Ramos Gontijo- Dir. Relações Públicas, Einaldo Alves dos Santos-Dir. de Patrimônio, Idnal Dias Landi- Diretor Geral de Esportes, Eilson Dias- Diretor de Bar.

Antenor Dias

Diretor - Presidente

SD-2740

SANTA BÁRBARA INDÚSTRIA DE PESCADOS S/A

CGC: 13.204.425/0001-64

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$129.550.000,00

CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$120.964.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO....Cr\$116.964.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Santa Barbara Industria de Pescados S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de dezembro de 1983, na sede social da empresa, à Rua Lord Cochrane, 96 - Barra Avenida, nesta cidade, às 08:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia

1 - Retificar a numeração dos Artigos do Estatuto Social aprovado na AGE de 19.01.83;
2 - Aprovar mudança da data de encerramento do Balanço, de 30 de junho para 31 de dezembro de cada ano, com consequente alteração do Estatuto Social.

Salvador, 29 de novembro de 1983

CANDIDO ALBERTO GONCALVES BRAGA
PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

SD-2752 - 3-1

MOINHO SALVADOR - SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.(M.F.) Nº 15.102.213/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 (nove) de dezembro de 1983, às 09:00(nove) horas, na sede social na Rua Estado de Israel, s/nº, em Salvador-BA., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame e aprovação do documento de justificação firmado pela Diretoria, para fins de incorporação de Sociedade;
- Exame e aprovação do protocolo de operações, relativamente a incorporação proposta;
- Nomeação de peritos;
- Alteração dos Arts.6º e seu parágrafo único, Art.14(Caput), e Art. 24 e Art.26, do Estatuto Social.
Salvador, BA., 29 de novembro de 1983.

JOSÉ DIAS DE MACÊDO
DIRETOR PRESIDENTE.

Sd - 2770-AP - 3-3



COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI
C.G.C. nº 13.888.238/0001-84
Companhia de Capital Aberto

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Os acionistas da CPC-COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI são convocados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede social à Rua Hidrogênio, s/nº, Polo Petroquímico, Camaçari, Bahia, às 10 horas do dia 19 de dezembro de 1983, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- tomada de contas dos administradores, exame e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 1983, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- destinação do lucro líquido do exercício, nela incluída a distribuição de um dividendo à razão de Cr\$ 1,50 por ação, pagável a partir de 27 de dezembro de 1983;
- incorporação ao capital social da parcela correspondente à reserva monetária do capital realizado e correção do limite de autorização para aumento do capital social;
- assuntos gerais.

NOTA: Ficam suspensas as transferências, conversões, desdobramentos, agrupamentos e atualizações de direitos atrasados, no período de 13 a 27 de dezembro de 1983.

Camaçari, 28 de novembro de 1983

NILIO SIMÕES PEDREIRA

Presidente do Conselho de Administração

SD-2760-AP - 3-9

**DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO, BAHIA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO)
EDITAL Nº134/1983

A DSPU-BA faz público que às 14 horas de 26 de DEZEMBRO de 1983 realizar-se-á diligência de medição e avaliação, para efeito de CONCESSÃO DE AFORAMENTO do terreno ACRESCIDO DE MARINHA À RUA OSCAR PONTES S/Nº (FUNDOS DO PRÉDIO Nº98 DA AV. FREDERICO PONTES, SUBDISTRITO DO PILAR, NESTA CAPITAL, requerido por MESBLA S.A. através o proc.009788/83 lavrar-se-á termo de medição que ficará a disposição dos interessados, por dez (10) dias, para quaisquer protesto ou impugnação, documentadamente.

Anexo ao 1098/81

Confere: *Eulário*

Salvador, 28 de Novembro de 1983

S.E.C.

S.Ca/Pilar

Eulário

Antonio M. L. Linhares da Cunha
ANTONIO MOCIMATA LINHARES DA CUNHA
CHEFE DA SEC

COM-1771

AVISO À PRAÇA

O FRIGORIFICO SÃO JOÃO COMERCIO DE CARNES LTDA., situado nesta cidade, à Rua G, Quadra 07, Lotes 21 e 22-IAPI, comunica a praça em geral, o fechamento de seu Departamento de Compras neste Estado, a partir do dia 01.12.83.

AQ-21.205

**PREFEITURA MUNICIPAL****ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI N.º 3.330/83

Denomina rua CLARIVAL DO PRADO VALLADARES,
uma artéria pública desta Capital.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.331/83

Considera de Utilidade Pública a SOCIEDADE
ILÉ ASTPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada CLARIVAL DO PRADO VALLADARES a rua A do Parque Residencial Iguatemi, logradouro 6014, sub-distrito de Amaralina, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes para com a presente lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a SOCIEDADE ILÉ ASIPÁ com sede e foro nesta Capital;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LEI N.º 3.332/83

Considera de Utilidade Pública a Associação Brasileira dos Corretores de Cacao - Comércio Exterior.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Brasileira dos Corretores de Cacao - Comércio Exterior, com sede nesta Cidade do Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LEI N.º 3.333/83

Considera de Utilidade Pública a SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE SECOS E MOLHADOS, com sede nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE SECOS E MOLHADOS, com sede nesta Capital;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.008 de 30 de novembro de 1983

Reajusta valores das tarifas de Serviço de Transporte Coletivo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 45, inciso XXXIX da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, DECRETA:

Art. 1º - As tarifas do Serviço de Transporte Coletivo, por ônibus, ficam reajustadas para os valores constantes das Tabelas I, I-A, II, III, III-A, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI anexas.

Parágrafo Único - Fica reajustada para Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) a tarifa de Transporte Coletivo, tipo social, prestado em horário especial.

Art. 2º - A compensação financeira a que se refere o art. 4º do Decreto nº 6.386/81 será efetivada em relação às linhas mencionadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X anexas e às linhas do serviço referido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - O processo de compensação financeira a que se refere o Decreto nº 6.386/81 será efetuado segundo as normas e planilhas definidas pela Secretaria de Transportes Urbanos - STU.

Art. 4º - Ficam reajustadas para Cr\$10,00 (dez cruzeiros) as tarifas do Elevador Lacerda, Plano Inclinado Gonçalves, Plano Inclinado Pilar e Plano Inclinado Liberdade/Calçada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

TABELA I

LINHA	TARIFA
BEIRU X BARRA / BONOCÔ/OGUNJÁ/GARIBALDI/ONDINA	Cr\$ 100,00
BEIRU X BARROQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
BEIRU X ITAIGARA / ACM	100,00
BEIRU X LAPA / BONOCÔ	100,00
BEIRU X S.JOQUIM / SAN MARTIN	100,00
BEIRU X T.FRANÇA / SETE PORTAS / TUNEL	100,00
BOA VISTA DE S.CAETANO X BK.SAPATEIROS/SAN MARTIN	100,00
BOM JUÁ X LAPA / RETIRO / SETE PORTAS / AQUIDABÃ	100,00
CAJAZEIRA X AQUIDABÃ / BR - 324 / SETE PORTAS	100,00
CAJAZEIRA X CAB/PAU DA LIMA / S.MARCOS	100,00
CAJAZEIRA X PITUBA / BR / RETIRO /PITUBA/ ITAIGARA	100,00
CANABRAVA X FRANÇA / S.MARTIN	100,00
CASTELO BRANCO X BARROQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
CASTELO BRANCO X CAB /CAJAZEIRA/P.LIMA/PARALELA/H.C.	100,00
CASTELO BRANCO X FRANÇA /S.MARTIN	100,00
CASTELO BRANCO X LAPA / PARALELA	100,00
CASTELO BRANCO X SIEIRO / S.CAETANO / LIBERDADE	100,00
DANIEL LISBOA / ACUPE X LAPA / DIQUE / D.JOÃO VI/V.GAMA	100,00
DOM AVELAR X S.JOQUIM / VILA CANÁRIA/ SETE PORTAS	100,00
J.N. ESPERANÇA X BARROQUINHA / EVA/ BR	100,00
J.N.ESPERANÇA X FRANÇA / SAN MARTIN	100,00
J.N.ESPERANÇA X S.CAETANO / CAMPINAS DE PIRAJÁ	100,00
NOVA BRASÍLIA X BARROQUINHA / EVA / BR / H.DIAS/SETE PORTAS	100,00
NOVA BRASÍLIA X LAPA / EVA/ BR/ H.DIAS/ S.PORTAS / DIQUE	100,00
NOVA BRASÍLIA X RODOVIÁRIA / J.N.ESPERANÇA /P.LIMA/CAB	100,00
NOVA BRASÍLIA X T.DA FRANÇA / S.MARTIN/ NOVA ESPERANÇA	100,00
PARIPE X BAIXA DOS SAPATEIROS / LIBERDADE	100,00
PATAMARÉS X LAPA / CAB/ PARALELA/BONOCÔ	100,00
PAU DA LIMA X BARROQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
PAU DA LIMA X FRANÇA / SAN MARTIN	100,00
PAU DA LIMA X LAPA / BR 324/ BONOCÔ	100,00
PAU DA LIMA X NORDESTE / CAB/ PARALELA/RODOVIARIA/ITAIGARA	100,00
PORTOSECÓ PIRAJÁ X BOCA DO RIO /STIEP/ ROD;/H.DIAS	100,00
PORTOSECÓ PIRAJÁ X FRANÇA / S.MARTIN / TUNELL (R.1)	100,00
PORTOSECÓ PIRAJÁ X FRANÇA / TUNEL / S.MARTIN (R.2)	100,00
S.CRISTOVÃO X CALÇADA / MUSSURUNGA / EVA/ S.MARTIN	100,00
SÃO MARCOS X BARRQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
SÃO MARCOS X CALÇADA / SAN MARTIN.	100,00
SÃO MARCOS X EST.DA LAPA / M.OITIS/PARALELA/BONOCÔ	100,00
SÃO MARCOS X FRANÇA / S.CAETANO	100,00
SETE DE ABRIL X BARRQUINHA / HEITOR DIAS / BR.	100,00
SETE DE ABRIL C LAPA / PARALELA / RODOV./ BONOCÔ/OGUNJÁ	100,00
SETE DE ABRIL X LARGO DO TANQUE / SAN MARTIN	100,00
SETE DE ABRIL X FRANÇA / S.CAETANO	100,00
VALE DO CANELA X CABULA /BONOCÔ /SILVEIRA MARTINS	100,00
VALERIA X FRANÇA /S.CAETANO / LARGO DO TANQUE	100,00
VALÉRIA X LAPA / BR / SETE PORTAS	100,00
VALÉRIA X PLATAFORMA / PARIPE / E.V.ARATU	100,00

TABELA II

LINHA	TARIFA
ACM X BARROQUINHA / HEITOR DIAS	Cr\$ 100,00
CABULA VI X LAPA / BONOCÔ	100,00
CABULA VI X FRANÇA / TUNEL	100,00
CABULA VI X S.JOQUIM / SAN MARTIN	100,00
ENGOMADEIRA X BARRQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
ENGOMADEIRA X LAPA / H.C./ H.J.M.ROD./BONOCÔ	100,00
FAZENDA GRANDE X PERNAMBUÉS / S.CAETANO / MATA ESCURA	100,00
MATA ESCURA X BARRQUINHA / BR-324/ HEITOR DIAS	100,00
MATA ESCURA X LAPA / 19 BC / BONOCÔ	100,00
MATA ESCURA X FRANÇA / BR-324 / SAN MARTIN	100,00
N.S.RESGATE X LAPA / SETE PORTAS / DIQUE	100,00
PERNAMBUEÍS X BARROQUINHA / SETE PORTAS	100,00
PERNAMBUEÍS X CAB / SILVEIRA MARTINS / SUSSUARANA	100,00
PERNAMBUEÍS X LAPA / BONOCÔ	100,00
PERNAMBUEÍS X S.JOQUIM / SAN MARTIN	100,00

PERNAMBUEÍS X FRANÇA / TUNEL	100,00
S.GONÇALO X BARROQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
S.GONÇALO X S.JOAOQUIM / N.S.RESGATE / TUNEL	100,00
SUSSUARANA X BARROQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
SUSSUARANA X LAPA / RIDOVIÁRIA / BONOCÔ / DIQUE	100,00
SUSSUARANA X S.JOAOQUIM / SAN MARTIN	100,00
SUSSUARANA X FRANÇA / TUNEL	100,00

T A B E L A III

<u>LINHA</u>	<u>TARIFA</u>
AEROPORTO X AQUIDABÃ / PARALELA / DOIS LEÕES	Gr\$ 100,00
AEROPORTO X CAMPO GRANDE / BARRA	100,00
AEROPORTO X ESTAÇÃO DA LAPA / CENTENÁRIO	100,00
AMARALINA X BARROQUINHA / VASCO DA GAMA	100,00
AMARALINA X CALÇADA / VALE DO CANELA	100,00
AMARALINA / POLITEAMA / GARIBALDI	100,00
BARRA X PRAÇA DA SÉ / VITÓRIA	100,00
BARRA AVENIDA X PRAÇA DA SÉ / VITÓRIA	100,00
BOCA DO RIO X CALÇADA / PITUBA / BONOCÔ	100,00
BOCA DO RIO X CAMPO GRANDE / BARRA	100,00
BOCA DO RIO X LAPA / CENTENÁRIO	100,00
CAMPO GRANDE X ENTRO ADMINISTRATIVO / BARRA AVENIDA	100,00
CAMPO GRANDE X CAB / VASCO DA GAMA / CHAPADA / CENTENARIO	100,00
CAB X CONTORNO R-1 / BONOCÔ / TUNEL/CONTORNO/BONOCÔ	100,00
CONJ.G.MARBACK X LAPA / BONOCÔ	100,00
COSME DE FARIAS X BARRA / V.GAMA/ OGUNJÁ/GARIB/C.GRANDE	100,00
DANIEL LISBOA X BARRA / J.MAGALHÃES/CARIB./C.CHAME	100,00
ENGº V.FEDERAÇÃO X CALÇADA / CONTORNO	100,00
ENGº V.FEDERAÇÃO X NAZARÉ / JOANA ANGÉLICA	100,00
FAZENDA GARCIA X C.ADMINISTRATIVO/ CARDEAL DA SILVA	100,00
FEDERAÇÃO X NAZARÉ / JOANA ANGÉLICA	100,00
GARCIA X MACAÚBAS / JOANA ANGÉLICA	100,00
GRAÇA X PRAÇA DA SÉ / PADRE FEIJÓ	100,00
ITAPOAN X CAMPO GRANDE / BARRA	100,00
ITAPOAN X LAPA / CENTENÁRIO	100,00
ITAPOAN X S.JOAOQUIM / PATAMARES/ BONOCÔ/TUNEL	100,00
MUSSURUNGA X ITAPOAN / S.CRISTOVÃO	100,00
MUSSURUNGA X S.JOAOQUIM / PARALELA / BONOCÔ	Cr\$ 100,00
MUSSURUNGA X LAPA / PARALELA/BONOCÔ/OGUNJÁ	100,00
NORDESTE X B.SAPATEIROS / V.DA GAMA	100,00
NORDESTE X CALÇADA / V.DA GAMA/ OGUNJÁ	100,00
NORDESTE X CAMPO GRANDE / CARDEAL DA SILVA	100,00
NORDESTE X LAPA / GARIBALDI	100,00
PARQUE S.BRAZ X CALÇADA /VALE DAS MURIÇOCAS	100,00
PAU DA LIMA X NORDESTE / CAB / RODOVIÁRIA / ITAIGARA	100,00
PITUBA X AQUIDABÃ / V.DA GAMA	100,00
PITUBA X CALABAR / CENTENÁRIO	100,00
PITUBA X C.GRANDE-R2/ BARRA / C.SILVA	100,00
PITUBA X C.GRANDE-R1 / C.SILVA / BARRA	100,00
PITUBA X LAPA / V.GAMA	100,00
RIBEIRA X FEDERAÇÃO / C.AREIA	100,00
RIBEIRA X SABINÓ SILVA / DENDEZEIROS / CONTORNO / B.AVENIDA	100,00
RIO VERMELHO X LAPA / CENTENÁRIO	100,00
RODOVIÁRIA X CAMPO GRANDE / C.SILVA	100,00
SANTA CRUZ X BARROQUINHA / V.GAMA	100,00
SANTA CRUZ X CALÇADA / BONOCÔ	100,00
SANTA CRUZ X CAMPO GRANDE / CARDEAL DA SILVA	100,00
SÃO CRISTOVÃO X BARROQUINHA / STIEP / BONOCÔ	100,00
S.LÁZARO X B.SAPATEIROS / ALTO DAS POMBAS / J.ANGÉLICA	100,00
STIEP C CONTORNO-R1/BONOCÔ/TUNEL/CONTORNO/ORLA	100,00
STIEP X CONTORNO -R2/ ORLA/CONTORNO/TUNEL/BONOCÔ	100,00
STIEP X LAPA / CENTENÁRIO	100,00
VALE DAS PEDRINHAS X BARROQUINHA / V.GAMA	100,00
VALE DAS PEDRINHAS X CALÇADA / CENTENÁRIO	Cr\$ 100,00
VALE DOS RIOS - R2 / BONOCÔ / PITUBA	100,00
VALE DOS RIOS - R1 / PITUBA / BONOCÔ	100,00

T A B E L A IV

<u>LINHA</u>	<u>TARIFA</u>
ALTO DO PERU X BX.SAPATEIROS/ FAZ.GRANDE/H.DIAS	Cr\$ 100,00
BOA VISTA S.CAETANO X T.FRANÇA / LGO.TANQUE	100,00

CAPELINHA X EX.SAPATEIROS / TUNEL A.SIMAS	100,00
CAPELINHA X C.GRANDE / CONTORNO	100,00
CAPELINHA X CAB / PIRAJÁ /P;DA LIMA	100,00
CAPELINHA X NAZARÉ / LIBERDADE	100,00
FAZ.GRANDE X PERNAMBUEÍS / S.CAETANO / M.ESCURA	100,00
FAZ.GRANDE X T.FRANÇA / LGO.TANQUE	100,00
FAZ.GRANDE X VIADUTO C.GRANDE / CONTORNO	100,00
ITAIGARA X FRANÇA / S.MARTIN	100,00
MARECHAL RONDON X ITAIGARA / S.MARTIN	100,00
MARECHAL RONDON X LAPA / S.MARTIN	100,00
MARECHAL RONDON X NAZARÉ / LIBERDADE	100,00
MARECHAL RONDON X T.FRANÇA / S.CAETANO	100,00
PIRAJÁ (RV) X EX;SAPATEIROS / LIBERDADE	100,00
PIRAJÁ (RV) X LAPA / S.MARTIN	100,00
PIRAJÁ X P.SECO / P.MENDONÇA	100,00
PIRAJÁ X (RV) X RODOVIÁRIA / S.MARTIN	100,00
PIRAJÁ X (RN) X T.FRANÇA / S.CAETANO	100,00
PIRAJÁ X (RV/RN) X VIAD.C.GRANDE / CONTORNO	100,00
RODOVIÁRIA X S.JOAOQUIM / S.MARTIN	100,00
S.CAETANO X BARROQUINHA / TUNEL	100,00
S.CAETANO X CAMPO GRANDE / CONTORNO	100,00

T A B E L A V

<u>LINHA</u>	<u>TARIFA</u>
AQUIDABÃ X CAB / BROTAS	Cr\$ 100,00
BROTAS X BX.SAPATEIROS / GALÉS / SETE PORTAS	100,00
BROTAS X BARROQUINHA / MATATU / SETE PORTAS	100,00
BROTAS X LAPA / GALÉS / DIQUE	100,00
BROTAS X S.JOAOQUIM / MATATU / TUNEL	100,00
COSME DE FARIAS X BX.SAPATEIROS / GALÉS / SETE PORTAS	100,00
COSME DE FARIAS X BARRA / V.GAMA / CARIB./C.GRANDE	100,00
COSME DE FARIAS X BARROQUINHA / MATATU / SETE PORTAS	100,00
COSME DE FARIAS X LAPA / GALÉS / DIQUE	100,00
COSME DE FARIAS X S.JOAOQUIM / MATATU / TUNEL	100,00
DANIEL LISBOA X BARRA / J.MAGALHÃES / GARIB./ ORLA	100,00
PITUBA X AQUIDABÃ / MATATU/ BROTAS	100,00
RODOVIÁRIA X BX.SAPATEIROS / MATATU/BROTAS	100,00

T A B E L A VI

<u>LINHA</u>	<u>TARIFA</u>
BONFIM X VIAD.CAMPO GRANDE / LUIZ TARQUINIO	Cr\$ 100,00
C.ADM.X CONTORNO R-2 /BONOCÔ /CONTORNO / TUNEL	100,00
ENGº V.BROTAS X S.JOAOQUIM / MATATU / TUNEL	100,00
LUIZ ANSELMO X LAPA / GALÉS	100,00
LUIZ ANSELMO X S.JOAOQUIM / SETE PORTAS / TUNEL	100,00
MASSARANDUBA X CAB /V.R.B./R.DIRETA / S.MARTIN	100,00
MASSARANDUBA X ITAIGARA / V.R.B. / URUGUAI /R.PACHECO	100,00
MASSARANDUBA X DOIS DE JULHO / MONTANHA	100,00
MASSARANDUBA X LAPA / DIQUE	100,00
MASSARANDUBA X FRANÇA / CAMINHO DE AREIA	100,00
REGIS PACHECO X LAPA / DIQUE	100,00
RODOVIÁRIA X BARROQUINHA / HEITOR DIAS	100,00
RODOVIÁRIA X C.CENTRAL -R1 / BONOCÔ/FRANÇA / CONTORNO	100,00
RODOVIÁRIA X C.CENTRAL- R2 /BONOCÔ / NAZARÉ/ CONTORNO	100,00
RUA DIRETA X FAZ.GARCIA / R.PACHECO / CONT/C.GRANDE	100,00
RUA DIRETA X LAPA / DIQUE	100,00
VILA RUI BARBOSA X DOIS DE JULHO / MONTANHA	100,00
VILA RUI BARBOSA X LAPA / DIQUE	100,00
V.RUI BARBOSA X FRANÇA / CAMINHO DE AREIA	100,00

T A B E L A VII

<u>LINHA</u>	<u>TARIFA</u>
BAIRRO GUARANY X C.CENTRAL R-1/CONTORNO/NAZARÉ	Cr\$ 100,00
BARBALHO X ITAIGARA / NAZARÉ/ BONOCÔ/ IGUATEMI	100,00
CAPELINHA X LAPA / SAN MARTIN	100,00
CASTELO BRANCO X SIEIRO / S.CAETANO / LIBERDADE	100,00
CURUZU X C.CENTRAL / NAZARÉ/ CONTORNO	100,00
DUQUE DE CAXIAS X BARRA / NAZARÉ /TAS/ CONT/CENT/B.AVEN.	100,00

DUQUE DE CAXIAS X ITAIGARA/ LIBERDADE EST.RAINHA	100,00
DUQUE DE CAXIAS X P.SECO PIRAJÁ / CAMPINAS	100,00
FAZ.GRANDE X B.SAPATEIROS / LIBERDADE	100,00
FAZ.GRANDE X LAPA/LIBERDADE / EST.RAINHA/QUINTAS	100,00
GARCIA X MACAÚBAS / JOANA ANGÉLICA	100,00
IAPI X BARBALHO / PERO VAZ/ SOLEDADE / EST.RAINHA	100,00
PERO VAZ X B;SAPATEIROS / LIBERDADE	100,00
PERO VAZ X ITAIGARA / LARGO TANQUE / F.GRANDE	100,00
PERO VAZ X LAPA / LIBERDADE / EST;RAINHA/ DIQUE	100,00
RODOVIÁRIA X FRANÇA / LIBERDADE	100,00
RODOVIÁRIA X S.JOAOQUIM / SAN MARTIN	100,00
S.CAETANO X B.SAPATEIROS / LIBERDADE	100,00
S.CAETANO X LAPA / LIBERDADE / EST.RAINHA/ DIQUE	100,00
SIEIRO X CENTRO ADMINISTRATIVO/BARBALHO/NAZARÉ	100,00
SIEIRO C CENTRO ADMINISTRATIVO/LIBERDADE / F.GRANDE/H.DIAS	100,00
TORORÓ X (CIRCULAR) / S.CLARA / COMÉRCIO / CAMPO GRANDE	100,00
VALÉRIA X BARBALHO / BR 324 / SAN MARTIN / LIBERDADE	100,00

TABELA VIII

LINHA	TARIFA
CAIXA D'AGUA X BARROQUINHA / SETE PORTAS	Cr\$ 100,00
CAIXA D'AGUA X LAPA / SETE PORTAS/ DIQUE	100,00
CAIXA D'AGUA, X S.JOAOQUIM / CIDADE NOVA /TUNEL	100,00
CIDADE NOVA X BARROQUINHA / SETE PORTAS	100,00
CIDADE NOVA X LAPA / SETE PORTAS / DIQUE	100,00
ENGº V.DE BROTAS X BX.SAP./GALÉS /SETE PORTAS	100,00
ENGº V.DE BROTAS X BARRQUINHA / MATATU	100,00
ENGº V.DE BROTAS X CAB/BROTAS/RODIVIÁRIA	100,00
ENGº V.DE BROTAS X LAPA / GALÉS/OGUNJÁ	100,00
IAPI X BARBALHO / P.VAZ / EST.DA RAINHA /B.QUINTAS	100,00
IPAI X BARRALÂNDIA /BONOCÔ /OGUNJÁ/V.AMERICA/BARRA	100,00
IAPI X CAB/PAU MIUDO /C.D'AGUA /C.NOVA	100,00
IAPI X FRANÇA / LGO.DO TANQUE	100,00
IAPI X LAPA / SETE PORTAS / DIQUE	100,00
PAU MIUDO X BARROQUINHA / SETE PORTAS	100,00
PAU MIUDO X FRANÇA / LGO.DO TANQUE	100,00
PAU MIUDO X LAPA / SETE PORTAS / DIQUE	100,00
SANTA MÔNICA X BARROQUINHA / SETE PORTAS	100,00
SANTA MÔNICA X C.GRANDE / LGO TANQUE / CONTORNO	100,00
SANTA MÔNICA X ITAIGARA / IAPI / BONOCÔ	100,00
SABOEIRO X FRANÇA / SETE PORTAS / TUNEL	100,00
SABOEIRO X S.JOAOQUIM / SAN MARTIN	100,00

TABELA IX

LINHA	TARIFA
ÁGUAS CLARAS X S.JOAOQUIM / BR.324 / TUNEL	Cr\$ 100,00
ALTO DO CABRITO X FRANÇA / SUBURBANA	100,00
ALTO DE COUTOS X FRANÇA / SUBURBANA	100,00
ALTO DO CRUZEIRO X FRANÇA / ITACARANHA / SUBURBANA	100,00
ALTO DE SANTA TEREZINHA X FRANÇA / SUBURBANA / S.BONFIM	100,00
BASE NAVAL X LAPA / SUBURBANA / TUNEL	100,00
BOA VISTA DO LOBATO X LAPA / CALÇADA / TUNEL	100,00
LOBATO X FRANÇA / JOANES	100,00
PARIPE X CAB / SUB/S.MARTIN/ PARALELA	100,00
PARIPE X PITUBA / BR/ RETIRO / ITAIGARA	100,00
PARIPE X RODOVIÁRIA / SAN MARTIN	100,00
PARIPE X R.FRANÇA / SUBURBANA	100,00
PARIPE X VIAD.CAMPO GRANDE / CONTORNO	100,00
PERIPERI X ITAIGARA / SUBURBANA/TUNEL	100,00
PERIPERI X T.DA FRANÇA / SUBURBANA	100,00
PLATAFORMA X AQUIDABÁ / BR.324	100,00
PLATAFORMA X CAB / PAU DA LIMA/ HOSPITAL CENTRAL	100,00
PLATAFORMA X T.DA FRNÇA / SUBURBANA	100,00
S.J.CABRITO X LAPA / SUBURBANA / TUNEL	100,00
TUBARÃO X T.DA FRANÇA / SUBURBANA	100,00

TABELA X

LINHA	TARIFA
RIBEIRA X BARROQUINHA / CAMINHO DE AREIA	Cr\$ 100,00
RIBEIRA X BARROQUINHA / DENDEZEIROS	100,00

RIBEIRA X CAB / C.DE AREIA / BONOCÔ	100,00
RIBEIRA X CAB / L.TARQUINIO / S.MARTIN	100,00
RIBEIRA X FEDERAÇÃO / C.AREIA / CONTORNO	100,00
RIBEIRA X DOIS DE JULHO / DENDEZEIROS	100,00
RIBEIRA X LGO;DOIS DE JULHO / CAMINHO DE AREIA	100,00
RIBEIRA X LGO.DOIS DE JULHO / LUIZ TARQUINIO	100,00
RIBEIRA X LAPA / DENDEZEIROS E TAS / DIQUE	100,00
RIBEIRA X RODOVIÁRIA E DENDEZEIROS / SAN MARTIN	100,00
RIBEIRA X SABINO SILVA / DEND./B.AVEN./C.CHAME	100,00
RIBEIRA X VIAD.CAMPO GRANDE /LUIZ TARQUINIO	100,00
RIBEIRA X PITUBA / LUIZ TARQ/TAS / BONOCÔ	100,00

TABELA XI Pernoitão

LINHA	TARIFA
BARROQUINHA X NORDESTE /VASCO DA GAMA	Cr\$ 200,00
CAMPO GRANDE X MASSARANDUBA / RÉGIS PACHECO/ URUGUAI/ VILA RUI BARBOSA	200,00
CAMPO GRANDE X SÃO CRISTOVÃO / MUSSURUNGA / BARRA	250,00
CAMPO GRANDE X PARIPE / COUTOS / PERIPERI	250,00
BARROQUINHA X NOVA BRASÍLIA /VIA PAU DA LIMA/S.DE ABRIL/ R.NOVA ESPERANÇA	250,00
CAMPO GRANDE X ALTO DE STA.TEREZINHA/ITACARANHA/PLAT/ S.JOÃO	250,00
CAMPO GRANDE X PIRAJÁ / MAL RONDON	250,00
CAMPO GRANDE X RIBEIRA / LUIS TARQUINIO	200,00
CAMPO GRANDE X FAZENDA GRANDE/LIBERDADE/SAN MARTIN	200,00
BARROQUINHA X CASTELO BRANCO / CAJAZEIRAS	250,00
BARROQUINHA X SUSSUARANA / BEIRU	200,00
BARROQUINHA X CABULA VI / PERNAMBUÉS	200,00
BARROQUINHA X SANTA MÔNICA / OAU MIUDO	200,00
BARROQUINHA X BROTAS / COSME DE FARIAS/MATATU	200,00

TABELA I-A

LINHA	TARIFA
CESTA DO POVO X LAPA e VASCO DA GAMA	Cr\$ 40,00
CESTA DO POVO X T.FRANÇA / TUNEL	40,00
CAMPUS UNIVERSITÁRIO (CIRCULAR)	50,00
CAMPUS UNIVERSITÁRIO (UCSAL) X LAPA	50,00
IMBUÍ X RODOVIÁRIA (CIRCULAR)	50,00
MATATU X RODOVIÁRIA / BROTAS (SELETIVO)	350,00
SAÚDE X POLITEAMA (SELETIVO)	200,00

TABELA III-A

LINHA	TARIFA
AEROPORTO C PRAÇA DA SÉ / BARRA (SELETIVO)	Cr\$ 680,00
IGUATEMI X PRAÇA DA SÉ / BARRA (SELETIVO)	480,00
RIQ DAS PEDRAS X SÉ (SELETIVO)	480,00
ITAPUÁ X BARROQUINHA via VASCO DA GAMA	100,00
ITAPUÁ X CAMPO GRANDE via CARDEAL DA SILVA	100,00

Decreto N.º 7.009 de 30 de novembro de 1983

Fixa o valor da tarifa de serviço público.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 45, inciso XXXIX da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, DECRETA:

Art. 1º - O valor da tarifa para a linha circular Campo Grande / Praça da Sé fica fixado em Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros), a partir do dia 05 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1983.
MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2887/83-SEAD, **R E S O L V E** : Conceder aposentadoria a ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Agente de Serviços Públicos, Classe "A", Código SU-1101-3, matrícula nº 2711, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SMEC-005144 / 83, **R E S O L V E** : Conceder aposentadoria a ANANIAS PEDRO DA SILVA, Agente de Serviços Públicos, Classe "A", Código SU-1101-3, matrícula nº 2439, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1143/83-SUOP, **R E S O L V E** : Conceder aposentadoria a ANTONIO FRANÇA DE LIMA, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula nº 2596, da lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 5768/83-SMEC, **R E S O L V E** : Conceder aposentadoria a FELICIANO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula nº 4742, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SMEC-5099/83, **R E S O L V E** : Aposentar LINDINALVA BARBOS RACHEMAR, Professora, Classe "A", Código SU-101-1, matrícula nº 11791, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, item I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2311/83-SEAD, **R E S O L V E** : Aposentar MARIA DE LOURDES MATOS, Zeladora, Classe Única, Código TP-904-1, matrícula nº 9159, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

Secretaria de Administração


PORTARIA N.º 162.183.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, por motivo de força maior, devidamente justificado, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 129/83, de 19 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 1983, nº 12.523, na forma que dispõe o Parágrafo Único, artigo 220 da lei nº 403/53.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 30 de novembro de 1983.



AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

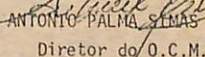
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 158/83.

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, tor na público para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 07 de Dezembro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimentos de :

1 - FARDAMENTO, destinado à S.P.J.

O EDITAL completo, acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado no PALÁCIO RIO BRANCO ala "B" na rua Chile.

Salvador, 29 de Novembro de 1983.



ANTONIO PALMA SIMAS
Diretor do O.C.M.

Secretaria de Serviços Públicos

Portaria nº 137 de 30 de novembro de 1983

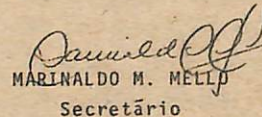
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 43, inciso III, do Decreto nº

4987/76, visando proporcionar à população melhores condições, para suas compras referentes às datas comemorativas às festas de fim de ano,

R E S O L V E :

Autorizar o funcionamento, em horário extraordinário, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços nos dias úteis das 18:30 às 22:30 horas e aos sábados das 12:00 às 18:00 horas, durante o período de 01 a 31 do mês de dezembro do ano em curso. Para tanto, os estabelecimentos deverão providenciar a necessária habilitação junto à Divisão de Fiscalização, Concessões e Permissões da SESP, bastando a apresentação da cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em 30 de novembro de 1983.



MARINALDO M. MELLO
Secretário

Secretaria de Finanças

Portaria nº 128 de 29 de novembro de 1983

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso VI, do Decreto 5788/79, e, com fundamento no Art. 72 da Lei 403/53,

R E S O L V E :

Designar a servidora ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA, Agente Administrativo, Classe E, código SA-1001-8, matrícula nº 20.380, para, em substituição, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, exercer o cargo em comissão, código DAA-101-3, de Diretor da Divisão de Cadastro Diversos, do Departamento de Tributos Diversos, durante o impedimento da titular, que entrará em gozo de férias.

AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES

N.º DOS AUTOS
AUTUADOS

33.035 — RMI	Alberto Dantas Santana
33.038 — RMI	Alcir Alves dos Santos
33.032 — RMI	Afrísio de Souza Vieira Lima
26.467 — RMI	Reginaldo Barros Lobo
26.469 — RMI	Fernando Pereira

O auto de n. 26.469 em nome de Fernando Pereira, que foi publicado no D.O. do dia 25/11/83 com auto julgado procedente esta sendo retificado pois pertence a relação de autos julgados improcedentes.

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES RELAÇÃO 2186

N.º DOS AUTOS AUTUADOS

35.461 — RMI	Antonio Cesar Tobio Rodrigues
37.790 — TLF	A Gatinha Dedetização Higienização e Serviços Ltda
37.794 — RMI	A Gatinha Dedetização Higienização e Serviços Ltda
37.793 — RMI	A Gatinha Dedetização Higienização e Serviços Ltda
37.791 — ISS	A Gatinha Dedetização Higienização e Serviços Ltda
36.574 — ISS	Aureliano Ferreira dos Santos
35.259 — RMI	Baqueiro Comércio e Serviços Ltda
36.931 — TLF	Churrascaria Salle Chus Ltda
39.306 — RMI	Celia das Neves Viana
37.787 — ISS	Debal Dedetizadora Bahiana e Serviços Ltda
37.788 — TLF	Debal Dedetizadora Bahiana e Serviços Ltda
37.322 — ISS	Empreendimentos Hoteleiros Maia Lima Ltda
37.320 — TLF	Empreendimentos Hoteleiros Maia Lima Ltda
35.457 — TLF	Empreendimentos Hoteleiros e Similares Ltda
39.317 — RMI	Genilda Gonçalves Souza
38.237 — ISS	Gráfica União Ltda
37.536 — TLF	Genesio Avelino de Brito
38.238 — TLF	Gráfica União Ltda
39.322 — RMI	Helio Liberato de Matos
39.309 — RMI	Helenice F. Dias dos Santos
38.448 — TLF	Ivanildo José da Silva e Cia Ltda
36.234 — ISS	Joana Maria Leite
32.425 — TLF	Plantecon Assessoria e Planejamento Técnicos Ltda
32.426 — ISS	Plantecon Assessoria e Planejamento Técnicos Ltda

Salvador, 29 de novembro de 1983

ANTONIO CAVALCANTE REIS
Pres. da Junta de Julgamento de Processos
Fiscais

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS:

PROCEDA-SE:

PROC. Nº	REQUERENTE:
0246/83	Maria Rosa C. de Oliveira
0798/83	Eduardo Cobas Empreendimentos LTDA
0815/83	Deraldo de Lima Souza
0880/83	Ivanildes Flores dos Santos Melo e outros
0929/83	Hildete Angelica de Matos Ferreira
0966/82	Construtora e Incorporadora LTDA
0977/83	Deijanilda da Gloria Garcia de Barros
0964/83	Jurandir Alcides Coutinho de Oliveira
0979/83	Agar Costa Veiga
1050/83	Modesto de Jesús

PORTARIA Nº 062/83

1052/83 Sinésio Cyrino da Costa
1080/83 Maria de Lourdes Passos Presidio
1090/83 José Martins da Silva Pereira
1127/83 Wenceslau Alban Corujeira e outros
1147/83 Givaldo de Sales Oliveira
1166/83 Raimunda Maria Pereira Santos
1223/83 Edson José Issa Ferreira
1282/83 Máximo de Sena
1312/83 Jardim Brasília - Cabula
1344/83 Maria Albertina Santos
1383/83 Silvana Missano Silva
1384/83 Mário Luiz de Almeida
1399/83 Augusto Domingos Garcia
1407/83 Maria Lagoa Costa
1430/83 Altina Fernandes
1619/83 Adnelo Silva Nascimento
1553/83 José Catarino dos Santos Filho
1554/83 Honorata Santos de Melo
1697/82 Djalma Faustino Santana

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Aposentar MANOEL COSME DE JESUS, Operador de Equipamento, Classe B, Código 702-5 do Quadro Suplementar desta Autarquia, com fundamento nos artigos 176 inciso II da Lei Municipal nº 403/53, e 17 da Lei Municipal nº 2456/73, observando-se o disposto nos artigos 101, inciso III e 102 inciso I, alínea "a" da Constituição da Republica em plena vigencia, cabendo ao Instituto de Previdencia de Salvador a fixação da renda mensal da inatividade.

Gabinete do Diretor Geral, em 14 de novembro de 1983.

Bueno Leone Torres
ENGR BUENO LEONE TORRES
Diretor Geral

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 275/STU-GAB/83

Estabelece critérios para o cálculo dos custos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6434, de 30 de Dezembro de 1981, e com base no disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 6386, de 16 de novembro de 1981 e no § 3º, do Art. 2º, da Portaria nº 160/GAB-STU/82, de 11 de outubro de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os custos fixos e variáveis do serviço de transporte Urbanos de passageiros serão calculados considerando os componentes apresentados na Planilha de Custo Operacional de Ônibus Urbano - PCO, constante do Anexo I.

Art. 2º - Os custos variáveis serão calculados com base nos consumos específicos dos componentes de custos apresentados na PCO, Anexo I.

§ 1º - Os preços unitários dos componentes serão os vigentes no mercado à data em que se proceder a revisão dos custos do serviço.

§ 2º - A vida útil da rodagem, 50.000 (cinquenta mil) km., corresponde a do conjunto de 6 (seis) pneus novos, 12 (doze) recapagens, 12 (doze) câmaras e 12 (doze) protetores.

Art. 3º - Os custos fixos corresponderão às despesas da frota total do sistema de transporte, relativos aos componentes de custos considerados na Planilha de Custos Operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo fixo, por veículo por ano, será calculado com base na frota média em operação referida a um período de análise de 6 (seis) a 12 (doze) meses, quando da revisão da tarifa.

Art. 4º - O preço do veículo novo será calculado, tomando-se a média ponderada dos preços dos diferentes modelos de veículos que compõem a frota.

Art. 5º - A depreciação da frota será feita pelo método de Soma dos anos, considerando-se uma vida útil econômica do veículo de 7 (sete) anos.

§ 1º - O valor base para depreciação (VBD) será o correspondente a 80% do preço do veículo novo, sem pneus e câmaras, considerando um valor residual de 20%.

§ 2º - A composição etária da frota será levantada, considerando-se o disposto no parágrafo 1º, Art. 1º do Decreto Municipal nº 6858, de 07 de janeiro de 1983, tomando-se como referência, a data em que se processar a revisão dos custos do serviço.

CANCELE-SE:

PROC. Nº	REQUERENTE:
0549/82	Gerson de Souza Almeida
0884/83	Alex Muniz Ferreira
1089/83	Ilza Souza de Jesús
1194/83	Deonilia do Amor Divino
1322/83	Francisco Castro Penas
1406/83	Manoel Elzito dos Reis Filho
1477/83	Armando Sampaio Tavares Filho
1501/83	João da Silva Vieira

DEFERIDO:

0234/83	Maria Lindalva de Jesús
0274/81	Abilio Diz Outerele
1278/83	Manoel Braz de Jesús
1432/83	Maria Celia Cruz Esteves

Salvador, 25 de novembro de 1983.

Antonio Carlos Mansur de Freitas
Dr. Antonio Carlos Mansur de Freitas
Diretor do DTIM

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 061/83

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E :

Aposentar FELIPE PORCINO DA SILVA, Agente de Portaria e Vigilância, Classe B, Código 801-2 do Quadro Suplementar desta Autarquia, com fundamento nos artigos 176 inciso II da Lei Municipal nº 403/53, e 17 da Lei Municipal nº 2456/73, observando-se o disposto nos artigos 101, inciso III e 102 inciso I, alínea "a" da Constituição da Republica em plena vigencia, cabendo ao Instituto da Previdencia de Salvador a fixação da renda mensal da inatividade.

Gabinete do Diretor Geral, em 14 de novembro de 1983.

Bueno Leone Torres
ENGR BUENO LEONE TORRES
Diretor Geral



§ 3º - O fator de depreciação anual (FDA) dos veículos (Q) com idade i, será calculado pela expressão:

$$FDAI = 0,80 \times \frac{(8-i) \times Qi}{28}$$

§ 4º - A depreciação anual da frota (DAF) será calculada pelo produto do somatório dos fatores de depreciação anual (FDAi), pelo preço do veículo novo, sem pneus e câmaras (VO), conforme a seguinte expressão:

$$DAF = \sum_{i=1}^7 (FDAi) \cdot VO$$

Art. 6º - A depreciação mensal relativa a instalações e equipamentos, será considerada como o valor correspondente a 0,01% do preço do veículo novo completo (VC), por veículo.

Art. 7º - A remuneração do capital investido em veículos, almoxarifado e instalações e equipamentos, será feita a uma taxa de 12% ao ano.

§ 1º - A remuneração do capital relativo a veículo será em função do valor do veículo novo, sem pneus e câmaras, deduzido o que foi depreciado para cada faixa de idade.

§ 2º - Os fatores de remuneração mensal para cada faixa etária, já considerando-se a taxa anual de 12%, são os seguintes:

Veículos de 0 a 1 ano	0,0100
Veículos de 1 a 2 anos	0,0080
Veículos de 2 a 3 anos	0,0063
Veículos de 3 a 4 anos	0,0049
Veículos de 4 a 5 anos	0,0037
Veículos de 5 a 6 anos	0,0029
Veículos de 6 a 7 anos	0,0023
Veículos com mais de 7 anos	0,0020

§ 3º - A remuneração mensal do capital empregado na frota, será calculada pelo somatório dos produtos dos fatores de remuneração mensal, correspondentes a cada faixa etária, pelas respectivas quantidades de veículos, multiplicado pelo preço do veículo novo, sem pneus e câmaras.

§ 4º - O valor-base para remuneração anual do capital imobilizado em almoxarifado será o correspondente a 3% do preço do veículo novo completo (VC), por veículo.

§ 5º - A remuneração anual do capital investido em instalações e equipamentos, incidirá sobre o valor correspondente a 4% do preço do veículo novo completo (VC), por veículo.

Art. 8º - As despesas relativas a pessoal de operação e manutenção, serão apropriadas com base nos fatores de utilização de mão-de-obra das respectivas categorias profissionais e seus salários correspondentes.

§ 1º - Os fatores de utilização de mão-de-obra, calculado pela relação entre o número de empregados em cada categoria funcional e a frota em operação, serão os apresentados na PCO, anexo I.

§ 2º - O salário mensal de motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, será o estabelecido para essas categorias funcionais, por lei ou dissídio coletivo.

§ 3º - O salário mensal do pessoal de manutenção será o correspondente à média mensal paga aos empregados pertencentes às diferentes categorias funcionais que atuam neste setor.

§ 4º - Os encargos sociais incidirão em 59,1% sobre os salários, conforme anexo II.

Art. 9º - As despesas administrativas serão as correspondentes a seguro obrigatório (DPVAT), Taxa Rodoviária Única (TRU), pessoal e outras despesas.

§ 1º - As despesas com seguro obrigatório (DPVAT) serão apropriadas com base no valor estabelecido pelas companhias seguradoras, por veículo, para toda a frota do sistema de transporte.

§ 2º - As despesas com TRU serão apropriadas a partir dos valores fixados pelo Governo Federal e com base na composição da frota do Sistema de Transporte.

§ 3º - As despesas com pessoal administrativo serão consideradas até o limite de 10% das despesas com pessoal de operação e manutenção, incluídos os encargos sociais.

§ 4º - A despesa anual correspondente ao item "Outras Despesas", não poderá ser superior a 3,46% do preço do veículo novo completo (VC), por veículo.

Art. 10º - As despesas com peças e acessórios, por veículo, serão consideradas até o limite de 10% do preço do veículo completo (VC), por ano.

Art. 11º - O custo total por quilometro (CKM) será o resultado da soma do custo variável (CVKM) e dos custo fixo (CFKM), por quilometro.

Art. 12º - A Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, não será considerada na análise de custos do serviço de transporte.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 30 de novembro de 1983.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTO OPERACIONAL
DE ÔNIBUS URBANO

CUSTOS VARIÁVEIS					
N	COMPONENTES	QUANT/ UNID.	PREÇO UNITÁRIO (Cr\$)	CONSUMO ESPECÍFICO	CUSTO POR QUILOMETRO (Cr\$/KM)
1.	CUSTOS VARIÁVEIS				
1.1.	COMBUSTÍVEL	1 L		0,380.000	
1.2.	ÓLEOS E LUBRIFICANTES				
1.2.1.	. MOTOR	1 L		0,007.300	
1.2.2.	. CAIXA DE MUDANÇA	1 L		0,000.420	
1.2.3.	. DIFERENCIAL	1 L		0,000.580	
1.2.4.	. FREIO	1 L		0,000.220	
1.2.5.	. GRAXA	1 Kg.		0,000.920	
1.3.	RODAGEM				
1.3.1.	. PNEU NOVO	6 UNID		0,000.020	
1.3.2.	. RECAPAGEM	12 UNID		0,000.020	
1.3.3.	. CÂMARA	12 UNID		0,000.020	
1.3.4.	. PROTETOR	12 UNID		0,000.020	

CUSTOS FIXOS		
2. CUSTOS FIXOS	Valor (Cr\$)	FROTA OPER.
2.1. CUSTO DE CAPITAL		
2.1.1. - Depreciação		
2.1.1.1.- Veículos		
2.1.1.2.- Máquinas, Instalações, Equip.		
2.1.2. - Remuneração do capital		
2.1.2.1.- Veículos		
2.1.2.2.- Almoxarifado		
2.1.2.3.- Instalações e Equip.		
2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
2.2.1. - Seguro obrigatório		
2.2.2. - TRU		
2.2.3. - Pessoal Administrativo		
2.2.4. - Outras Despesas		
2.3. PEÇAS E ACESSÓRIOS		
2.4. - Pessoal de Operação e Manutenção	Sal Mensal Base	Fat. de Utiliz.
2.4.1. - Motoristas		2,1304
2.4.2. - Cobradores		2,1289
2.4.3. - Fiscais		0,0849
2.4.4. - Despachantes		0,2515
2.4.5. - Pessoal de Manutenção		0,9066
2.4.6. - Encargos Sociais		

A N E X O II

ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais que incidem sobre os salários deverão ser calculados conforme discriminado no quadro abaixo:

GRUPO	Item	%	TOTAL
A	IAPAS	10,0	
	IAPAS (13º salário)	0,6	
	FGTS	8,0	
	FGTS (13º salário)	0,6	
	FUNRURAL	2,4	33,6
	IN CRA	0,2	
	SENAI	1,0	
	SESI	1,5	
	Salário-Família	4,0	
	Salário-Educação	2,5	
B	Salário-maternidade	0,3	
	Seguro (acid.trabalho)	2,5	
B	Férias	11,0	12,9
	Auxílio-doença	1,9	
C	13º Salário	8,3	8,3
B X A	Incidências cumulativas	4,3	4,3
TOTAL		59,1	59,1